



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

## DECISÃO

**Ref.: Pregão Presencial nº 015/2018/PMTG - SRP**

**Assunto: Impugnação**

No uso de suas atribuições legais e em resposta à impugnação ao Pregão Presencial em epígrafe, impetrada pela empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTOPEÇAS LTDA – ME**, o Pregoeiro deste município, após análise percuente das alegações apresentadas e em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, **DECIDE** por conhecer da impugnação, dando-lhe provimento parcialmente, no sentido de incluir no Edital a exigência de Licença Ambiental expedido pelo órgão competente da sede da licitante, por ser uma exigência legal e amparada nas normas vigentes, e em permanecendo todos os demais itens do Edital como estão.

Para ilustrar e fundamentar a decisão, seguem entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU, nesse sentido:

### **Acórdão 247/2009 Plenário**

Observe para que as situações que envolvam aspectos referentes à legislação ambiental, especificamente no que se refere à exigência de apresentação da licença de operação concedida pelo Órgão ambiental do estado onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme for o caso, e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica, contemplando a autorização para o funcionamento de suas instalações e a prestação do serviço licitado, em atenção ao disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

Seguindo a regra a Lei Federal 8.666/93 reza em seus arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:


V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Assim sendo, após decidido, informa-se aos licitantes que a exigência da Licença ambiental expedida pelo órgão competente da sede da licitante, passará a ser incluída, em atendimento às disposições do art. 3º, inc. I da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do art. 9º, inc. IV do Decreto Municipal nº 021, de 08 de novembro de 2010, e, subsidiariamente, do art. 28, inc. V, e art. 30, inc. IV, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao tempo em que informa, também, que **haverá republicação do Edital**, promovendo-se a reabertura do prazo original.

Tomar do Geru/SE, 06 de agosto de 2018.

  
**Tiago Silva de Souza**  
Pregoeiro

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)